

CONTRATO N°. 2939/2017.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA SANTIAGO E BERALDO LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **SANTIAGO E BERALDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N°. 24.836.119/0001-67, estabelecida à Rua Lauro Nunes de Oliveira, 303, Bairro Santa Dorodeia, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Dr. JOAO PAULO NEVES BERALDO**, portador do CPF N°. 059.289.606-46 e RG N°. MG-8.872.499 SSP MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA, COM LAUDO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 052/2017, Inexigibilidade N°. 004/2017, Credenciamento N°. 001/2017, o qual foi processado em conformidade com a Lei Federal N°. 8.666/93 e demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA, COM LAUDO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, conforme Edital de Credenciamento N°. 001/2017 e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2017.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

4.1.1. A solicitação dos serviços será feita pelo usuário diretamente à CONTRATADA que preferirem, após autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, identificando a classificação de urgência quando for necessário.

4.1.2. Serão autorizados exclusivamente procedimentos que estejam de acordo com a indicação médica.

4.1.3. Após a comprovação do atendimento será realizado fechamento mensal para emissão de Nota Fiscal.

4.2. Da Realização do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. O serviço será executado em até 04 (quatro) dias após a solicitação do usuário, desde que apresentada a autorização da Secretaria Municipal de Saúde emitida especificamente para essa finalidade, quando não se tratar de caso de urgência, sendo devido pagamento apenas por procedimento autorizado e realizado.

4.2.1.1. Tratando-se de caso de urgência o serviço deve ser executado imediatamente após a solicitação do usuário, desde que apresentada a autorização da Secretaria Municipal de Saúde emitida especificamente para essa finalidade e indicando a classificação de urgência, respeitado exclusivamente o tempo dos procedimentos prévios de transporte do usuário e preparação de equipamentos.

4.2.2. O fechamento mensal deverá ocorrer no último dia útil de cada mês, com o envio de relatório de atendimento pelo prestador de serviço para conferência e aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.3. Após o aceite, declarado em termo pela Secretaria Municipal de Saúde, o prestador de serviço deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminha-la à mesma Secretaria, que a fará vir conferida e atestada para a Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. São devidos exclusivamente os valores por serviços prestados, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a tabela de preços a seguir:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.
1	31974	US ABDOMEN TOTAL	R\$ 97,20
2	31975	US ABDOMEN INFERIOR	R\$ 75,60
6	31999	US PÉLVICA GINECOLOGICA	R\$ 57,24
9	32005	US PROSTATA VIA ABDOMINAL	R\$ 68,04
11	32008	US RINS E VIAS URINÁRIAS	R\$ 86,40
12	32009	US RINS E VIAS URINÁRIAS (COM DOPPLER)	R\$ 140,40
15	34379	US MAMÁRIA BILATERAL	R\$ 75,60
16	34380	US TIREÓIDE	R\$ 76,68
21	34829	DOPPLER ARTERIAL BILATERAL (DUPLEX SCAN)	R\$ 350,00
22	34830	DOPPLER ARTERIAL UNILATERAL (DUPLEX SCAN)	R\$ 180,00
23	34831	DOPPLER DAS CAROTIDAS E VERTEBRAIS (DUPLEX SCAN)	R\$ 180,00
24	34832	DOPPLER VENOSO BILATERAL (DUPLEX SCAN)	R\$ 350,00
25	34833	DOPPLER VENOSO UNILATERAL (DUPLEX SCAN)	R\$ 180,00
26	34834	US TRANSVAGINAL	R\$ 75,60

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua*

reapresentação.

6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

0206 01 10 301 1001 2.372 3390 39 - 330 - Manutenção do Bloco de Alta e Média Complexidade // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO:

8.1. Das Obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Expedir as autorizações para que os usuários se encaminhem a unidade de atendimento que preferirem, identificando a classificação de urgência, quando for necessário;

8.1.2. Disponibilizar espaço conveniente para a realização do serviço por parte da Contratada na Unidade de Saúde localizada na região Nova Cidade (PSF 01 e 02);

8.1.2.1. Caso a Contratada *não disponha de sede própria na região central do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG*, a Contratante se obriga a também disponibilizar conveniente espaço na Unidade Materno Infantil Dr. Rocha Braga para atendimentos em horário comercial, agendados com ao menos 01 (um) dia de antecedência;

8.1.3. Comunicar à Contratada, de imediato e por termo juntado ao Processo Licitatório, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.4. Fiscalizar o atendimento às normas pertinentes, o cadastro no CNES, o licenciamento por Alvarás de Funcionamento e Sanitário e o atendimento às regulamentações de segurança do trabalho por parte da Contratada;

8.1.5. Conferir e aprovar os serviços realizados;

8.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, nos moldes deste Edital;

8.1.7. Prestar à Contratada todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2. Das Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Realizar todos os exames e procedimentos solicitados pela Secretaria de Saúde, desde que essa solicitação seja por documento de autorização ou outro instrumento formal e escrito indicado pela Secretaria de Saúde;

8.2.2. Disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do Objeto, na Unidade onde se realizará os exames;

8.2.3. Disponibilizar os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades, inclusive habilitados em radiologia, em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente identificados,

uniformizados e equipados com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários;

8.2.4. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços;

8.2.5. Apresentar semanalmente à Secretaria de Saúde, em formulários próprios e identificados, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do Objeto do Contrato, contendo data, local de atendimento, tipo de atendimento e assinatura do usuário;

8.2.6. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

8.2.7. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários;

8.2.8. Não praticar nenhum tipo de cobrança diretamente aos usuários pelo serviço prestado;

8.2.9. Manter-se em consonância com a RDC ANVISA e licenciada por Alvarás de Funcionamento e Sanitário, bem como regularmente cadastradas no CNES;

8.2.10. Realizar os serviços em instalações próprias, exclusivamente na região central do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG e em espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde na Unidade de Saúde localizada na região Nova Cidade (PSF 01 e 02);

8.2.10.1. Caso a Contratada *não disponha de sede própria na região central do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG*, se obriga a realizar o serviço em espaço disponibilizado pela Contratante na Unidade Materno Infantil Dr. Rocha Braga para atendimentos em horário comercial, agendados com ao menos 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

9.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Das Sanções Administrativas:

10.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por

cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.1.4.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N°. 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 11 JUL. 2017.

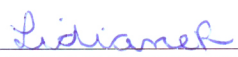
CONTRATADA:

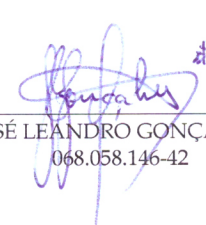

SANTIAGO E BERALDO LTDA

CONTRATANTE:


SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


LIDIANNE CRISTINE RIBEIRO
127.472.166-08


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42